

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/7/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		UF: SP
ASSUNTO: Instituição da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística.		
RELATORA: Edla de Araújo Lira Soares		
PROCESSO N°: 23000.017607/96-40		
PARECER N°: 18/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 3/12/97

I-RELATÓRIO

O Parecer Técnico n° 22/97, emitido pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC, analisa a proposta de instituição da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística encaminhada pelo SENAI/SP.

A análise envolve os objetivos da proposta, currículo mínimo a ser oferecido e a carga horária das disciplinas. Após criterioso e detalhado estudo declara serem consistentes os argumentos apresentados pela entidade solicitante, em relação à área de atuação do Técnico em Automobilística, à demanda de mercado, ao perfil profissiográfico, à coerência entre a grade curricular e as competências elencadas, bem como à carga horária. Pronuncia-se, dessa forma, em favor do atendimento do pleito.

• Análise

Não obstante o cuidado posto na análise procedida, recomenda-se, no caso da matéria Organização e Normas, uma melhor explicação dos mecanismos considerados indispensáveis ao processo de negociação para o trabalho em equipe, sem o que o exercício das funções de planejamento, supervisão, coordenação e orientação de pessoal pode vir a ser comprometido.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e analisado, somos favoráveis ao Parecer da SEMTEC. desde que acrescido da explicitação acima sugerida.

Brasília-DF, 4 de novembro de 1997.

(a) Edla de Araújo Lira Soares - Relatora

III -DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1997.

(aa) Carlos Roberto Jamil Cury - Presidente

Hermengarda Alves Ludke - Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº , de 04 de novembro de 1998

Cria a habilitação Profissional de Técnico em Automobilística.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 e o Parecer CEB nº 18/97, de 4 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída no Catálogo das Habilitações, que constitui o Anexo C ao Parecer CFE nº 45/72, a habilitação profissional de Técnico em Automobilística.

Art. 2º A habilitação ora instituída, em nível de ensino médio, será ministrada com uma carga horária mínima de 1.520 horas, incluído o estágio curricular supervisionado, e os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes:

- I - Eletrônica;
- II - Desenho Técnico;
- III - Mecânica Automobilística;
- IV - Processo de Montagem;
- V - Materiais;
- VI - Organização e Normas; VII - Inglês Técnico;
- VIII - Técnicas de Redação e Língua Portuguesa.

Art. 3º Para a obtenção do diploma técnico em automobilística será exigida a conclusão do ensino médio.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Carlos Roberto Jamil Cury
Presidente da Câmara de Educação básica do CNE

• Anexo ao Parecer CEB 18/97

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SP
Assunto: Instituição da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística
Processo nº 23000.017607/96-40

Relatório nº 22/97

I - HISTÓRICO

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/SP encaminhou a esta Secretaria o processo acima referendado solicitando providências no sentido de que seja instituída, em nível nacional, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística.

Após detalhados estudos junto aos segmentos da área automobilística e Ministério do Trabalho tornou-se evidente a necessidade de mão-de-obra técnica especializada, bem como a reposição de vagas anuais na área de montadoras. oficinas de reparação de veículos sobre pneus, retíficas de motores de combustão interna.

II-OBJETIVOS

Com a presente proposta, o SENAI pretende oferecer ao aluno aquisição de conhecimentos gerais e tecnológicos, de habilidades e de atitudes que lhe permitam participar de forma responsável, ativa, crítica e criativa da sociedade, possibilitando-lhe que, ao término do curso, o aluno integre-se na força de trabalho desincumbindo as atribuições que são inerentes ao Técnico em Automobilística.

III - APRECIACÃO

Considerando as novas exigências de preparação de recursos humanos, a abertura do mercado brasileiro às importações, o Código do Consumidor, a realidade do Mercosul, a previsão da criação do Mercado Comum Americano para o ano 2005, o aumento da produtividade da indústria automobilística nacional, o SENAI antecipa-se na oferta de um curso de vanguarda e atual, que possibilitará ao aluno mercado de trabalho com carência de profissionais nesta área.

O perfil profissiográfico foi trabalhado com minúcias e terá destaque especial neste parecer.

A definição para o nome da nova habilitação proposta foi um item que mereceu estudos detalhados, chegando-se ao consenso que a designação de Técnico em Automobilística é o termo que abrange e define a área de atuação do profissional.

IV - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

Como competências e habilidades, o SENAI identificou os seguintes itens para o Técnico em Automobilística:

a) planeja e supervisiona o desenvolvimento de atividades nos processos empregados em linhas de montagem e oficinas de manutenção e de remanufatura de veículos sobre pneus, utilizando-se de aparelhos de testes, instrumentos de medição, ferramentas específicas, métodos, técnicas e procedimentos de trabalho de acordo com normas, especificações técnicas, desenhos e padrões de qualidade e de produtividade;

b) elabora programações específicas e controla tecnicamente os processos de montagem, reparação e recondicionamento dos diferentes sistemas de veículos sobre pneus, de acordo com metas estabelecidas;

c) detecta falhas de funcionamento dos sistemas mecânico e eletroeletrônico de veículos, empregando métodos, técnicas e instrumentos de análise, estabelecendo os ajustes, substituições, reparações e recondicionamento, de acordo com normas e padrões técnicos;

d) determina a substituição e o aprimoramento de peças e componentes e sugere medidas de melhoria de processos baseando-se em resultados de testes e de ensaios químicos, mecânicos e elétricos, podendo, quando for o caso, participar do desenvolvimento de pesquisas;

e) faz especificações de peças, componentes, instrumentos, equipamentos e ferramentas, de acordo com os planos de montagem e de manutenção, podendo elaborar catálogos de peças, manuais técnicos e ainda representações, esboços e leiautes mecânicos e elétricos;

f) orienta o pessoal sob sua responsabilidade na execução correta de tarefas de montagem, reparação e remanufatura, de acordo com tempos e métodos de trabalho, solucionando problemas e assegurando os padrões estabelecidos;

g) coordena grupos de trabalho e zela pelo cumprimento das normas de higiene e segurança;

h) realiza estudos, levantamentos e pesquisas, considerando as necessidades dos clientes;

i) faz estimativas de custo de materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e outros recursos requeridos por planos, programas e projetos;

j) assessora a compra de equipamentos, instrumentos, máquinas, ferramentas e outros recursos utilizados na linha de montagem, em oficinas de manutenção e de recondicionamento;

1) elabora relatórios técnicos e de pesquisa de novos processos, produtos, falhas e de modificações estruturais de veículos automotivos.

PROPOSTA DE CURRÍCULO MÍNIMO

O SENAI propõe o currículo mínimo com a respectiva carga horária do curso Técnico em Automobilística:

Matérias	Carga Horária
Eletrônica	190h
Desenho Técnico	76h
Mecânica Automobilística	380h
Processo de Montagem	228h
Materiais	228h
Matérias	Carga Horária
Organização e Normas	228h
Fundamentos de Computação	76h
Inglês Técnico	76h
Técnicas de Redação em Língua Portuguesa	38h
TOTAL	1.520 h

V-CONCLUSÃO

Após criterioso e detalhado estudo, pela equipe encarregada do SENAI, percebeu-se a consistência dos argumentos.

- a) a área de atuação do Técnico em Automobilística, qual seja: montadoras, oficinas de reparação de veículos sobre pneus, retificas de motores de combustão interna e uma arca que emprega expressivo número de profissionais;
- b) o estudo de demanda do profissional - a necessidade de reposição de novos profissionais ocasionados por aposentadorias e fatores diversos justificam a formação de mão-de-obra qualificada;
- c) pela coerência entre a grade curricular (os conteúdos das disciplinas) e as competências elencadas que traçarão o perfil profissiográfico;
- d) a carga horária bem dosada.

Considere-se ainda o Parecer n° 456/95, aprovado em 14/6/95, do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (anexo ao Processo) que autorizou o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV -Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística, nas Escolas da Rede SENAI ou em empresas e entidades conveniadas com o SENAI/SP.

Diante do exposto, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação e do Desporto considera oportuna a necessidade da criação, em nível nacional, da habilitação profissional plena de Técnico em Automobilística, proposta pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI/SP

Assim,sendo, e por força do que dispõe a legislação em vigor, devem, o Processo e o presente Parecer Técnico, serem encaminhados ao Conselho Nacional de Educação através do gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto para apreciação e providências devidas.